



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 777/88. - DE 07 DE DEZEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre os Feriados Municipais e dá outras determina
ções.

REYNALDO GREGÓRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SU
AS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal decretou e ele promulga a
seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São considerados feriados municipais os seguin-
tes dias do ano:

- a) Sexta-Feira da Paixão dia móvel.
- b) Corpus Christi dia móvel.
- c) Dia do Município de Arujá 8 de junho.
- d) Dia de Finados 2 de novembro.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo adotará, no que couber, as de-
terminações contidas em legislação federal perti-
nente ao assunto.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário e em
especial as Leis números: 21/61 de 1º de setembro de 1961, 1/62 de 12 de abril
de 1962, 246/70 de 29 de setembro de 1970, 286/72 de 25 de maio de 1972 e 748/
88 de 18 de março de 1988.

Prefeitura Municipal de Arujá, 07 de dezembro de 1988.

Reynaldo Gregório
REYNALDO GREGÓRIO

PREFEITO

Registrada e publicada nesta Diretoria

Administrativa, na data acima.

Neide Parrillo Soares
- NEIDE PARRILLO SOARES -

Diretora Administrativa.

Câmara